

Ofício nº. 078/2023-SINDSAÚDE

Brasília-DF, 04 de agosto de 2023.

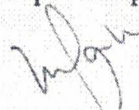
Ao Ilustre Senhor  
**JOÃO EUDES FILHO**  
Subsecretário de Gestão de Pessoas-SUGEP/SES-DF  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1o e 2o andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte -  
CEP 70719-040 - Brasília/DF

Assunto: Portaria SES/DF nº. 270, de 21 de Julho de 2023

*Recebido em 04/08/2023  
às 11h 45  
gabinete SUBEP  
João F.*

Excelentíssimo Senhor Subsecretário,

**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF - SINDSAÚDE**, na pessoa de sua Diretora-Presidente - **Marli Rodrigues**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência tecer considerações acerca dos termos da Portaria SES/DF nº. 270/2023, que dispõe dos horários de funcionamento das Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF), a elaboração de escalas de serviços, a distribuição de carga horária, os critérios para o controle e aferição de frequência eletrônica dos servidores efetivos, requisitados, ocupantes de cargos comissionados, de natureza especial, dos contratados por tempo determinado, dos empregados públicos e dá outras providências.



Em que pese ter sido criado Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de aperfeiçoar regras atinentes à jornada de trabalho, elaboração de escalas e funcionamento das mais diversas unidades de saúde da SES/DF, o SINDSAÚDE teve acesso ao texto final elaborado por esse GT e identificou que o Gabinete da SES juntamente com essa Subsecretaria realizou diversas alterações no texto proposto sem consultar o Grupo de Trabalho, fato que resultou no texto publicado e que se mostra incompatível com a realidade das prestações de serviços à população por essa Secretaria de Saúde, bem como poderão resultar em eventuais prejuízos aos servidores e usuários do serviço de saúde pública do Distrito Federal.

Visando contribuir para melhorias no texto final da Portaria nº 270, sem perder de vista o direito dos servidores a estarem submetidos a disposições razoáveis e que guardem isonomia de tratamento entre os profissionais das mais diversas unidades de saúde, inclusive de mesmos cargos, aí guardadas as peculiaridades da natureza dos respectivos serviços prestados, apresentamos a seguir as disposições que, a nosso ver merecem revisão imediata além de importantes aditamentos ao texto, como se segue.

1 - Incluir dispositivo que impeça as superintendências de legislarem conforme seu entendimento conforme DECRETO Nº 39.546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018, Art. 210; II.

2 - Retirar da portaria a menção a responsabilização dos servidores.

3 - Retirar da portaria as menções, em tom ameaçador, de sanções disciplinares, criminais, cíveis, correcionais ou responsabilização solidária: Art. 9º; § 2º, Art. 40. § 1º; § 2º, Art. 50. § 3º, Art. 40. § 1º, § 2º, Art. 47. VIII; IX; Art. 56., Art. 57, IX, Art. 61.

4 - Incluir a dispensa do ponto nas refeições, proposta de texto.

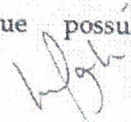
4.1 - Ficam dispensados do registro de ponto referentes aos intervalos para refeições o agente comunitário de saúde e o agente de vigilância ambiental em saúde, regidos pela Lei n.º 5.237, de 16 de dezembro de 2013, tendo em vista a natureza de suas atribuições previstas no Art. 8º; Art. 9º na referida lei; bem como os profissionais de saúde que comprovadamente estiverem em visita domiciliar acompanhados desses profissionais.

4.2 - Ficam dispensados do registro de ponto referentes ao intervalo para refeições os profissionais de saúde que comprovadamente estiverem em visita domiciliar acompanhados dos agentes comunitários de saúde com a devida comprovação de produtividade;

4.3 - Ficam dispensados dos registros de ponto referentes aos intervalos para refeições os condutores que atuam no âmbito do transporte sanitário dessa SES/DF;

4.4 - Ficam dispensados dos registros de ponto referentes aos intervalos para refeições os servidores que atuam em Unidades de Terapia Intensiva e Emergência;

4.5 - Excepcionalmente, ficam dispensados dos registros de ponto referentes aos intervalos para refeições os servidores que no exercício de suas atribuições estejam promovendo a assistência pública à saúde, com a devida comprovação de produtividade e autorização expressa da chefia imediata, que possui responsabilidade solidária, âmbito dessa SES/DF;



5 - Alterar o Art. 3º, pois se o servidor apresentar um atestado de comparecimento em um turno matutino e sua escala for por exemplo um turno de 7 horas, ele não precisará pagar essa hora faltante.

6 - Estender a condição prevista no Art. 35. § 1º para todos os servidores da SES, e não apenas para a ADMC.

7 - Art. 8º, § 3º, I - revogar.

8 - Art. 8º, § 3, b) - revogar.

9 - Art. 9º, § 4º - alterar de 48 horas para dois dias úteis, § 5º (revogação completa).

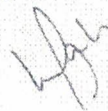
10 - Art. 16. - Revogar.

11 - Art. 32. - ÁREA ADMINISTRATIVA TRABALHAR - Alterar para trabalhar de segunda a domingo INCLUSIVE nos feriados. (SAÚDE É 24Hs).

12 - Art. 41, § 1º - independente da anuência do chefe, § 3º - Aumentar para 45 minutos., § 5º - substituir desconto em folha para banco de horas negativo.

13 - Art. 41, § 4º - Alterar o Texto para:

Ao final do mês, as horas negativas remanescentes, que forem autorizadas pela chefia imediata, terão a possibilidade de serem compensadas pelo servidor até o último dia do 4º mês subsequente ao do câmputo do débito, devendo a chefia imediata viabilizar a compensação observada a conveniência para o serviço, sem que haja prejuízo para o serviço e para o servidor.



14- Art. 41, § 8º - Alterar o Texto para:

§ 8º - As horas positivas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata poderão ser usufruídas pelo servidor até o último dia do 4º mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço e de modo que não haja prejuízo aos servidores.

15 - Art. 41, § 12º - Revogar.

16 - Art. 53, Parágrafo único. Retornar o esquecimento de crachá para 2 vezes.

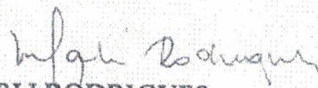
17 - Art. 54; II - Retornar dois esquecimentos de batida, e não tratar de desconto de remuneração.

18 - Art. 55 - alterar dia 10 para 10º dia útil.

Diante da expressiva quantidade de revisões do texto da Portaria nº 270/2023, proposta nesta oportunidade e como forma de não ser levado a efeito suas disposições, solicitamos a suspensão da aplicação das regras dispostas na portaria em tela, até que seja publicada nova portaria fruto das discussões mantidas entre este SINDSAÚDE/DF e essa Subsecretaria de Gestão de Pessoas/SES-DF.

Certos da atenção de Vossa Excelência e no aguardo de uma resposta com a urgência que o caso requer, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

  
**MARLI RODRIGUES**  
Diretora Presidente